



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 667/2002

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para o repasse de recursos através de Convênio para a SOCIEDADE PESTALOZZI.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITARANA, com o objetivo de repassar recursos para auxílio nas obras de construção da sede da entidade.

Parágrafo Único - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial para atender as despesas que se refere o caput deste artigo, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

050000.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social
050009.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Fundo Municipal de Assist. Social
050009.0800000000.000.0.0.00.00.000 - Assistência Social
050009.0824200000.000.0.0.00.00.000 - Assist. ao Portador de Deficiência
050009.0824200400.000.0.0.00.00.000 - Manut. Convênio Soc. Pestalozzi
050009.0824200404.002.0.0.00.00.000 - Convênio Subvenção Soc. Pestalozzi

3.0.00.00.000	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.000	TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUCRATIVOS	
3.3.50.43.000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas que se refere o artigo 1º desta Lei, serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a saber:

999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999001.9900000000.000	- Reserva de Contingência	
999001.9999900000.000	- Reserva de Contingência	
999001.9999900990.000	- Reserva de Contingência	
999001.9999900992.036	- Reserva de Contingência	
9.9.99.99.999	- Reserva de Contingência	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal